



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 59

São Paulo, sábado, 1º de março de 2014

Número 42

GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

DECRETOS

DECRETO Nº 54.888, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a transferência do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário – DGPI, da Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo - CMPT, da Supervisão Geral de Abastecimento – ABAST e da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC para as Secretarias Municipais que especifica; atribui incumbência à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e competências ao Titular da Pasta; introduz alterações nos Decretos nº 45.683, de 1º de janeiro de 2005, nº 45.952, de 3 de junho de 2005, e nº 52.201, de 22 de março de 2011.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Mantidas as atuais estruturas, ficam transferidos: I - da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

a) o Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário – DGPI, previsto no Decreto nº 51.820, de 27 de setembro de 2010, com as alterações posteriores;

b) a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo – CMPT, criada pelo Decreto nº 45.952, de 3 de junho de 2005, com as alterações posteriores;

II - da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras para a Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, a Supervisão Geral de Abastecimento – ABAST, prevista no Decreto nº 47.492, de 19 de julho de 2006, com as alterações posteriores;

III - da Secretaria Municipal de Segurança Urbana para a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, prevista no Decreto nº 47.534, de 1º de agosto de 2006, com as alterações posteriores.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste decreto, as estruturas organizacionais remanejadas transferem-se para a nova situação com as suas atribuições, competências, cargos de provimento em comissão, bens patrimoniais, serviços, contratos, acervo e pessoal, bem como com os seus recursos orçamentários e financeiros.

Art. 2º Fica atribuída à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano a administração do patrimônio imobiliário do Município, ouvidas a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no “caput” deste artigo, compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I - propor à Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo a destinação de bens municipais disponíveis não ocupados;

II - decidir sobre a transferência de administração de bens imóveis municipais, ouvindo a Procuradoria Geral do Município;

III - indeferir pedidos de uso de bens municipais por terceiros, sob qualquer das formas previstas na Lei Orgânica do Município, assim como pedidos de alienação, doação, desafetação e permuta, quando ocorrer impossibilidade material de atendimento ou falta de previsão legal expressamente demonstrada pelo órgão competente;

IV - decidir pedidos de parcelamento das contrapartidas e retribuições pecuniárias em atraso, ouvida a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo quando necessário.

Art. 3º O inciso VII do “caput” do artigo 6º do Decreto nº 45.683, de 1º de janeiro de 2005, acrescido pelo artigo 50 do Decreto nº 51.820, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º
VII – Sistema Central de Patrimônio, coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
.....” (NR)

Art. 4º O § 2º do artigo 4º do Decreto nº 45.952, de 2005, com as alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
§ 2º A presidência da Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo – CMPT será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.” (NR)

Art. 5º O inciso I do “caput” do artigo 7º e o artigo 11 do Decreto nº 52.201, de 22 de março de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º
I – pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, quando devidamente demonstrado pelos órgãos competentes que:
.....” (NR)

“Art. 11. Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, ouvida a Procuradoria Geral do Município.” (NR)

Art. 6º A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, a Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras e a Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e

Empreendedorismo adotarão, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste decreto, as medidas tendentes à efetivação das transferências ora formalizadas, inclusive propondo, se necessário, a edição de normas complementares.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o inciso XXI do artigo 2º, a alínea “i” do inciso II e a alínea “e” do inciso III, ambos do artigo 3º, e o § 1º do artigo 36, todos do Decreto nº 51.820, de 27 de setembro de 2010.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

FERNANDO DE MELLO FRANCO, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

RICARDO TEIXEIRA, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISEU GABRIEL DE PIERI, Secretário Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo

ROBERTO TEIXEIRA PINTO PORTO, Secretário Municipal de Segurança Urbana

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de fevereiro de 2014.

DECRETO Nº 54.889, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza a utilização dos prédios das Subprefeituras e dos próprios da Secretaria Municipal de Educação que especifica, bem como convoca servidores públicos municipais e funcionários da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP para a realização da eleição dos conselheiros que integrarão, no biênio 2014-2016, o Conselho Municipal de Habitação de São Paulo, criado pela Lei nº 13.425, de 2 de setembro de 2002.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a realização, no próximo dia 30 de março de 2014, da eleição dos representantes de entidades e organizações populares ligadas à habitação que integrarão o Conselho Municipal da Habitação de São Paulo, conforme previsto no artigo 5º, inciso V, da Lei nº 13.425, de 2 de setembro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Para a realização da eleição dos conselheiros que integrarão o Conselho Municipal de Habitação de São Paulo no biênio 2014-2016, fica autorizada a utilização, nos dias 28, 29 e 30 de março de 2014, dos prédios das 31 Subprefeituras e dos 27 próprios da Secretaria Municipal de Educação relacionados no Anexo Único deste decreto, para a instalação dos equipamentos necessários e o funcionamento dos postos de votação.

Art. 2º Serão convocados, pelas respectivas chefias, para trabalhar na eleição referida no artigo 1º deste decreto:

I - 408 (quatrocentos e oito) servidores municipais das Subprefeituras, a serem indicados para a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;

II - 236 (duzentos e trinta e seis) servidores municipais da Secretaria Municipal de Educação;

III - 156 (cento e cinquenta e seis) servidores municipais da Secretaria Municipal de Habitação e funcionários da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP;

IV - 242 (duzentos e quarenta e dois) Guardas Civis Metropolitanos.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais de Coordenação das Subprefeituras e de Educação, as Coordenadorias da Secretaria Municipal de Habitação e a COHAB-SP deverão encaminhar à SEHAB – Supervisão de Gestão de Pessoas - SGAF 3, situada na Rua São Bento, nº 405, 22º andar, Sala 221-B, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a relação dos servidores convocados nos moldes do banco de dados criado para esse fim, contendo os respectivos nomes, registros funcionais e endereços completos.

Art. 3º Os servidores públicos das Secretarias Municipais de Habitação e de Educação e das Subprefeituras, bem como os funcionários da COHAB-SP, incumbidos da operação das urnas eletrônicas serão submetidos ao treinamento realizado sob a orientação de técnicos da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP, nos dias 11 e 12 de março de 2014, mediante comunicação do Presidente da Comissão Eleitoral à SEHAB, à COHAB-SP e às Assessorias das Subprefeituras e da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os servidores municipais e os funcionários da COHAB-SP que realizarem o treinamento nas datas referidas neste artigo devem ser dispensados do serviço por meio período.

Art. 4º Aos servidores públicos municipais e aos funcionários da COHAB-SP que vierem a trabalhar na eleição de que trata este decreto, exceto os que se encontram submetidos a regime especial de trabalho, serão concedidos 2 (dois) dias de descanso como compensação pelo trabalho realizado, cuja fruição, de acordo com a conveniência da Administração, dar-se-á até o dia 30 de dezembro de 2014.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
JOSÉ FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO, Secretário Municipal de Habitação

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de fevereiro de 2014.

Anexo Único integrante do Decreto nº 54.889, de 28 de fevereiro de 2014

Relação das Subprefeituras e próprios da Secretaria Municipal de Educação a serem utilizados para a eleição dos membros do Conselho Municipal de Habitação

Subprefeitura de Aricanduva/Formosa/Carrão, Subprefeitura do Butantã, Subprefeitura de Campo Limpo, Subprefeitura de Capela do Socorro, Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha, Subprefeitura de Cidade Ademar, Subprefeitura de Cidade Tiradentes, Subprefeitura de Ermelino Matarazzo, Subprefeitura de Freguesia/Brasilândia, Subprefeitura de Guaianases, Subprefeitura do Ipiranga, Subprefeitura de Itaim Paulista, Subprefeitura de Itaquera, Subprefeitura do Jabaquara, Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé, Subprefeitura da Lapa, Subprefeitura de M’Boi Mirim, Subprefeitura da Mooca, Subprefeitura de Parelheiros, Subprefeitura da Penha, Subprefeitura de Perus, Subprefeitura de Pinheiros, Subprefeitura de Pirituba, Subprefeitura de Santana/Tucuruvi, Subprefeitura de Santo de Amaro, Subprefeitura de São Mateus, Subprefeitura de São Miguel, Subprefeitura da Sé, Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme, Subprefeitura da Vila Mariana, Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba, CEU Alvarenga, CEU Butantã, CEU Capão Redondo, CEU Inácio Monteiro, CEU Navegantes, CEU Quinta do Sol, CEU Sapopemba, CEU/EMEF Feitico da Vila, EMEF Armando Sales de Oliveira, EMEF Arquiteto Luís Saia, EMEF Com. Gastão Moutinho, EMEF Deputado Rogê Ferreira, EMEF Érico Veríssimo, EMEF Esmeralda Sales, EMEF Jean Mermoz, EMEF João Carlos da Silva Borges, EMEF Procópio Ferreira, EMEF Profª Mª Isabel Pacheco de Almeida Ribeiro, EMEF Prof. Aurélio Arrobas Martins, EMEF Raimundo Correa, EMEF Visconde de Cairu, EMEF Wanny Salgado Rocha, EMEI Antonio Branco Lefreve, EMEI Patrícia Galvão, EMEI Profª. Fátima Regina da Cruz Sabino Calada, EMEI Quintino Bocaiúva, EMEI Santos Dumont.

DECRETO Nº 54.890, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade e do prazo-limite para liquidação de Restos a Pagar não processados referentes ao exercício de 2013, conforme previsto no Decreto nº 54.601, de 19 de novembro de 2013.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O prazo de validade e o prazo-limite para liquidação dos Restos a Pagar não processados, previstos no artigo 1º do Decreto 54.601, de 19 de novembro de 2013, ficam prorrogados até 21 de março de 2014.

Parágrafo único. O disposto neste decreto não se aplica aos saldos de Restos a Pagar necessários ao atingimento do percentual estabelecido no artigo 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e aos empenhos referentes aos incentivos autorizados pela Lei nº 15.413, de 20 de julho de 2011.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de fevereiro de 2014.

DECRETO Nº 54.891, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Denomina os logradouros públicos que especifica.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta do processo administrativo nº 2010-0.205.223-4,

DECRETA:

Art. 1º Os logradouros abaixo relacionados, situados no Distrito de Vila Medeiros (setor 66 – quadra 156), Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme, ficam assim denominados:

I - Via de Pedestre Grevillea-Vermelha, CODLOG 46.391-4, a passagem sem denominação assim identificada na planta de parcelamento do solo AU 22/1810/88 da Supervisão Geral de Informação – INFO, que começa na altura do número 557 da Rua Benfica, entre a Rua Basílio Alves Morango e a passagem agora denominada Via de Pedestre Hibisco Amarelo, e termina a aproximadamente 40 metros além do seu início;

II - Via de Pedestre Hibisco Amarelo, CODLOG 46.865-7, a passagem sem denominação assim identificada na planta de parcelamento do solo AU 17/6186/93 da Supervisão Geral de Informação – INFO, que começa na altura do número 597 da Rua Benfica, entre a Rua Carlos dos Santos e a passagem agora denominada Via de Pedestre Grevillea-Vermelha, e termina a aproximadamente 40 metros além do seu início.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
PAULA MARIA MOTTA LARA, Secretária Municipal de Licenciamento

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de fevereiro de 2014.

DECRETO Nº 54.892, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 3.930.007,85, de acordo com a Lei nº 15.950/13.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.950, de 30 de dezembro de 2013, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria e do Fundo,